PROJETO DE LEI Nº 2409/2024

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica concedido revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Carandaí nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2024, correspondente a **4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos, por cento)**, sobre os vencimentos existentes em 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Serão utilizados para cálculo da revisão retroativa de que trata o caput deste artigo, somente os vencimentos e verbas de caráter permanente, quais sejam: quinquênios, aprimoramentos intelectuais e progressões de carreira.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de fevereiro de 2024.

José Pedro Vitoreti
Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

É com grande satisfação que encaminhamos o presente projeto de lei que "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".
Preliminarmente, importa esclarecer que Revisão Geral Anual não se confunde com alteração ou majoração salarial.
A **Revisão Geral Anual** é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.
Pretendemos, com a presente proposta contemplar todos os servidores da Municipalidade com a REVISÃO GERAL em seus vencimentos, na totalidade de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos, por cento), com isto, proporcionar-lhes, a partir deste mês de janeiro de 2024, a manutenção do poder aquisitivo corroídos pelos efeitos inflacionários.
Já o **reajuste** está previsto na Constituição, que permite que anualmente os salários sejam revistos e recompostos.
A iniciativa da lei para revisão anual é da competência de cada Poder, e deverá ser aplicado o mesmo índice para todos os servidores do quadro de pessoal, observados os limites previstos no texto constitucional.
Cumpre enfatizar que na Lei Orgânica Municipal em seu art. 87, inciso X prevê que a "administração pública direta ou indireta, de qualquer dos poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e, também, ao seguinte: - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, na forma da lei complementar".
O projeto de lei apresentado, em seu impacto orçamentário-financeiro, indica que a proposta tem adequação orçamentária e financeira, conforme dispõe o Art. 16 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Por estes importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em regime de urgência especial pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 06 de fevereiro de 2024.

José Pedro Vitoreti
Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal